

**PROCESSO N°: 4903/2024**  
**INTERESSADO: DEP. KARLOS CABRAL**  
**ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO GOIANO (LÚCIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR).**

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do nobre Deputado Karlos Cabral, concedendo Título de Cidadão Goiano ao senhor Lúcio Cândido de Oliveira Júnior.

O homenageado em questão é nascido em Miguelópolis-SP. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Franca, Lúcio é especialista em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO), e mestre em Direito do Agronegócio e Sustentabilidade pela Universidade de Rio Verde.

No ano de 1999 ingressou no quadro de membros do Ministério Público de Goiás, exercendo, desde então, a função de Promotor de Justiça, estando atualmente na Comarca de Rio Verde, bem como exercendo a titularidade da 62ª Promotoria de Justiça.

Além do mais, Lúcio Cândido também atua na função de professor de Direito Tributário e de Introdução ao Estudo do Direito, na Universidade de Rio Verde.

Aprovado preliminarmente, encaminhou-se à Comissão de Constituição de Justiça e Redação e o Ilustre Presidente designou-me relator para, nos termos do artigo 45, II, do Regimento Interno, avaliar a compatibilidade do projeto com o ordenamento jurídico.

### **Essa é a síntese da proposição.**

Analisando os autos, vê-se que o projeto de lei em análise preenche os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: a iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa e



concedido a brasileiros com ilibadas virtudes e com relevantes serviços prestados ao Brasil ou a Goiás, residentes no Estado ou não.

Contudo, no intuito de aprimorar o presente projeto de lei, bem como adequar sua redação à Lei Complementar nº 33/2001 e demais normas pertinentes, apresenta-se o seguinte substitutivo:

**“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 12 DE  
MARÇO DE 2024.**

*CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO  
GOIANO. (LÚCIO CÂNDIDO DE  
OLIVEIRA JÚNIOR).*

Art. 1º Fica concedido a LÚCIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Dessa forma, não havendo demais óbices para a sua tramitação, **com a adoção do substitutivo ora apresentado**, relato pela **APROVAÇÃO** do projeto em pauta.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2024.

**Deputado ISSY QUINAN**

Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340031003100360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ISSY QUINAN JÚNIOR** em **03/04/2024 09:33**

Checksum: **1987DD9BC5AAD0B1241172B839720033F88A3A4C3DBF4A2DEEE598346CB20546**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100340031003100360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.